



GAZETA EXTRAORDINARIA

DO RIO DE JANEIRO.

QUINTA FEIRA 10 DE MAIO.

L I S B O A.

CÓRTEZ. — Decima quarta Sessão, 12 de Fevereiro.

P Rincipiou a Sessão pela leitura da acta da antecedente, a qual foi approvada.

Derão conta os Srs. Deputados da Commissão dos Poderes, das escusas que pedião os Excellentissimos Bispos de *Lamego*, e *Viseu*, e os Srs. *Brotero*, *João José de Lima*, e outros, dos quaes informáráo, e decidio a Assembléa, conformando-se com o parecer da Commissão, e concedeu-se aos Srs. Bispos a escusa, attendidos os seus justos motivos, e aos Srs. *Brotero*, *Lima*, e outros que se appresentem com a maior brevidade, logo que cessem os impedimentos que allegão.

O Sr. *Braamcamp* disse, que se desse mais extensão ao Diario de Cortes, pois que não havia nos que tinham sahido mais do que extractos, e não os debates por extenso, sendo certo que para haver hum Diario completo se tinham admittido os Taquígrafos. O Sr. *Maldonado* disse que o Diario tinha principiado antes do tempo em que deveria sahir, e que daqui em diante seria mais conforme com os desejos da Assembléa.

Fez o Sr. *Bastos* a segunda leitura do Projecto sobre estabelecimento de Cadeiras de Economia Política, e passou este á Commissão de Instrucção Publica. Fez-se a segunda leitura da proposição do Sr. *Ferrão*, sobre fechar-se a Praça do Rocio; por este motivo reclamou o Sr. *Maldonado* que o seu Projecto de Monumento na mesma Praça seguisse a marcha geral, pois que estava decidido ser admittido á discussão; assim

se resolveu, é que passasse á Commissão das Artes a do Sr. *Ferrão*.

Leu-se por segunda vez o projecto sobre o perdão dos Prezos em additamento, ao do Sr. *Madeira Torres*, e foi admittido á discussão com o acrescentamento de — *fôra do Reino*, — depois da palavra *ausentes*. Fez-se a segunda leitura do Projecto relativo ao indulto dos Desertores, que foi admittido á discussão.

Lerão-se alguns requerimentos de particulares. O Sr. *Bastos* appresentou huma Exposição do Tenente Coronel *Pereira de Araujo*, em que pedia se lhe formasse processo, pois que havia já dois mezes que estava prezo, e o tinha pedido sem o poder conseguir: decidio-se depois de lido, que fosse remittido com urgencia ao Governo Executivo. Mencionou o mesmo Sr. *Bastos* outras Memorias, as quaes passarão ás competentes Commissões. O Sr. *Filgueiras* leu parte de hum Manifesto do Brigadeiro *S. D. V. de B. Cabreira*, a respeito do qual se decidio que, por ser muito extenso, se remettesse á Commissão especial, que devia conhecer do premio dos benemeritos da Patria, pois que o Author do mesmo Manifesto devia ser considerado como hum belles.

O Sr. Tenente General *Rosa* appresentou huma proposição por escrito, para que se pedissem algumas informações ao Ministro da Guerra, ao que respondeu o Sr. *Filgueiras*, que já se tinham passado ordens a este respeito.

O Sr. *Rebello* leu a Carta, que deve ser dirigida a Sua Magestade pelo Congresso, na qual se lhe dá parte da maneira por que se tem procedido ás eleições, juramento dos Deputados, e ajuntamento no Congresso, fazendo ver era impossível demonstrar o acatamento, tranquillidade, e confiança sincera dos Povos; que as eleições

forão marcadas com o Augusto sello da Religião; que os Deputados não se poderão congregar no termo que se tinha proposto, senão no dia 24 de Janeiro, pela intemperie do tempo; que fôrão nomeados, e quaes, Presidente, e Secretarios na 1.^a Sessão, e que nella se derão com o maior enthusiasmo de respeito e amor sinceros vivas á Real Effigie de Sua Augusta Pessoa, e á Dynastia da Serenissima Casa de *Bragança*; que não sendo possível existir sem hum Governo, nomearão huma Regencia designando os seus Membros, e os nomes dos cinco Secretarios de cada huma das Repartições; que o Congresso tinha em vista fazer todo o Bem possível á Patria, tendo nomeado para cada huma dos diversos objectos diferentes Commissões; que o Congresso não perderá occasião de levar á Presença de Sua Magestade as decisões que delle dimanem; que formar a Constituição he o seu principal objecto, achando-se o modo de a fazer expresso nas clausulas dos poderes de todos, e de cada hum dos Representantes da Nação; que asseguravão a Sua Magestade, que nesta Constituição nada se faria contra os sagrados direitos da Dynastia da Casa do *Bragança*, e do esplendor, e preeminencia de Sua Magestade, evitando porém todo o mal da Nação, e não querendo manchar a Sua Sagrada Pessoa com a responsabilidade da sua desgraça; que as Cortes tem grande sentimento por não ter entre si Representantes do *Brazil*, que como parte integrante desta generosa Nação, devião participar de sua gloria, e de seus trabalhos; e continha finalmente outras muitas sabias, e justas reflexões, todas ellas tendentes a fazer conhecer á Sua Magestade o estado de nossos negócios, a unidade, e boa harmonia, e o respeito, e veneração á Sua Sagrada Pessoa. — Decidio-se que huma Commissão de tres Membros, os Srs. *Annes*, *B. Carneiro*, e *Rebello*, passassem a fazer-lhe alguns retoques, que se julgáram necessarios, a fim de exprimir com toda a cordeal franqueza os sentimentos de que se acha animado o Congresso.

Hum dos Srs. Deputados propoz hum Projecto, para que a Assembléa se dividisse em seis Commissões, relativa cada huma a cada huma de seis Provincias de *Portugal*, para conhecer, e corrigir os abusos, que nas mesmas se commettessem.

O Sr. *Bitoncourt* disse que tinha assentado na ultima Sessão, em consequencia de sua necessidade, que se não discutisse outro objecto além das Bases da Constituição, e que para o futuro não fossem admittidas outras propostas em quanto se não debatesse sobre os objectos da Ordem do dia; o que se approvou.

Passou-se á discussão das Bases da Constituição, a qual, por moção do Sr. *Pereira do Carmo*, começou pela leitura das sobreditas Bases, depois da qual leu o mesmo Sr. hum bello Discurso, em que depois de fazer ver que longe de hir buscar entre os Publicistas a essencia das Bases, que a Commissão (de que elle era Membro) apresentava, as fora buscar no nosso antigo Direito Publico, que proclamando nellas a Soberania da Nação, o ter Cortes annuaes, e a Liberdade da Imprensa, não tinha á Commissão feito mais (ainda que isto causasse espanto aos outros Soberanos da *Europa*) que accomodar-se com o que esta Nação tinha já decretado; e observado seiscentos annos antes;

concluindo o seu energico Discurso com estas palavras: " Toda a Nação, que perle a occasião de se resgatar, merece perpetuamente ser escrava. „ — O Sr. *Castello Branco*, leu outro Discurso, não menos elegante, e depois de huma discussão bastantemente longa sobre o artigo 1.^o das Bases, e na qual alguns dos Srs. Deputados expozerão seus diversos pareceres sobre a verdadeira extensão do sentido da palavra *liberdade*, e em que acclararão esta materia, se procedeu a votar, e ficarão approvados o Picambulo, e o 1.^o e 2.^o Artigos das Bases da Constituição com supressão ou emenda de duas palavras do 2.^o Artigo.

O Sr. *Fernandes Thomaz* protestando o máo estado de sua saude pediu ser exonerado da assistencia diaria nos Commissões para que fora escolhido, e fazendo conhecer o Sr. *Borges Carneiro*, que hum Deputado de tanto zelo se devia deixar á sua prudencia, e patriotismo assistir quando as suas circumstancias lho permittem, assim se decidio.

Levantou-se a Sessão á huma e hum quarto da tarde.

CORTES. — Sessão Decima-quinta, 13 de Fevereiro.

Leu-se a acta da ultima Sessão, que foi approvada.

Leu o Sr. Secretario *Filgueiras* hum Officio do Ministro dos Negocios do Reino, em que incluia huma Memoria sobre Consultas de Tribunaes, e tres da Torre do Tombo sobre a Agricultura, as quaes se separarão para serem enviadas ás competentes Commissões.

Appresentou-se a Commissão dos Poderes, e expoz tinha legalizado os do Sr. *Agostinho Teixeira Pereira de Magalhães*, Deputado pela Provincia do *Minho*.

O Sr. *Filgueiras* mencionou huma Memoria de *José Joaquim Pereira*, sobre a amortisação do Papel moeda, a qual passou á respectiva Commissão.

Prestou o costumado juramento o Sr. Deputado acima mencionado.

Disse o Sr. Presidente que se devia continuar a discussão sobre as bases da Constituição, começando pelo Art 3.^o, pois os dois primeiros estavam approvados. Quanto a este artigo expozerão algumas duvidas alguns dos Srs. Deputados sobre a exactidão da definição, que nelle se dava á segurança pessoal, querendo que fosse mais extensa esta segurança, e fazendo conhecer não poderia ficar ao arbitrio dos Juizes privar, ou não privar della o Cidadão; e tendo outros feito conhecer, que os termos em que elle se achava concebido desenvolvião bem a idéa, e não davão lugar a interpretações, decidio-se, bastantemente discutido, e foi approvado tal qual se achava nas Bases apresentadas, com a pluralidade de 53 contra 21 votos.

Passou-se á discussão do 4.^o Art., o qual o Sr. *Borges Carneiro* opinou devia ser mais liberal, expondo, que hum Cidadão não poderia ser prezo senão com classificação dos casos em que o deveria ser, sem os deixar ao arbitrio dos Juizes, cujos casos poderia muito bem expressar-se, como se tinha feito na Constituição *Hespanhola*, na qual se estabelecia não pode-

rem ser prezos os Cidadãos senão por aquelles crimes, que mereciam pena pessoal. O Sr. *Fernandes Thomaz* fez a observação de que em *Portugal* havia huma Lei para que ninguém podesse ser prezo antes de causa formada; que se aquella Lei não tinha produzido até agora os effectos, que della se devião esperar, era muito provavel que agora os produzisse; que não devia imaginar-se que houvessem de fazer-se nestas circumstancias Leis menos liberaes, que as que região até aqui; que em todas as Constituições, ainda as mais liberaes, se estabelece que todo o homem possa ser prezo logo que contra elle se procedeu a informação criminal; que seria huma cousa extraordinaria, e produziria inuitos males á Sociedade, se, para ser prezo hum malfeitor, tivesse primeiro de ser ouvido, e convencido do seu crime, e esperasse no entanto o acio da Sentença para se proceder contra elle, e hir á cadeia.

O Sr. *Castello Branco*, entre outras mui judiciosas razões, expoz, que pertencião muitas destas cousas á Constituição em geral, e não ás suas Bases, que era o que se estava discutindo; tornou a contestar o Sr. *Borges Carneiro*, que queria fazer entender a sua opinião; que a Constituição não era só feita para os Povos; mas para ligar de certo modo os Legisladores nos seculos futuros; que elle dezechava a classificação dos crimes, que facultarião aos Juizes o fazerem estas prizaes, cuja classificação estava terminantemente feita em duas palavras na Constituição *Hespanhola*; repetindo que esta era huma das grandes cousas da dita Constituição.

Replicou o Sr. *Fernandes Thomaz*, que não era necessario se designassem taes casos; que não entendia que por estar na Constituição *Hespanhola* fosse hum artigo de fé; que taes classificações pertencião ao Código Judicial; que a Constituição *Hespanhola* não he hum Evangelho; que elle era *Portuguez*, e se achava alli para fazer huma Constituição *Portuguesa*, e não a *Hespanhola*.

O Sr. *Maldonado* fez a addição, de que se deveria acrescentar no art., que ninguém devia ser prezo sem causa formada. — Decidio-se o Artigo, sufficientemente discutido, com o acrescentamento do Sr. *Maldonado*.

Passou-se a discutir o Art. 5.^o — O Sr. *Borges Carneiro* disse, que elle tinha a mesma duvida quanto a este artigo que ao anterior; que era indispensavel classificar os casos para que estivessem a coberto de toda a arbitrariedade a segurança publica e particular; que elle não seguia a Constituição *Hespanhola* como Lei, senão como exemplo, porque quem quizer procurar as bases da liberalidade, alli as achará, e porque estava persuadido, que, se ella não existisse, elles Deputados não estarião alli reunidos. — O Sr. *Fernandes Thomaz* disse que era hum artigo de tanta evidencia, que era desnecessaria grande discussão; que já se dizia nas bases, que para não dar ordem de prisão se exceptuavão os casos designados pela Lei. — O Sr. *Margiobi* demonstrou, que se oppunha absolutamente ao artigo, porque elle encerrava a escravidão dos *Portuguezes*; que não se poderia ler em *Inglaterra* sem perigo, que a suspensão de *Habeas-Corpus* era o objecto mais delicado que se podia tratar, e que só deveria ter lugar em crimes, que o merecessem por sua na-

tureza, e em fragante, ou quando perigasse a Patria; que elle tambem citava, e citaria como exemplo a Constituição *Hespanhola*, sem medo de que lhe chamassem *Hespanhol*, pois que os seus poderes crão para fazer huma Constituição fundada nas bases daquella, e que se não houvesse de se fazer assim que o não enganassem. O Sr. *Borges Carneiro*, o Sr. *Freire*, e alguns Deputados apoião o Sr. *Margiobi*, expondo protestavão contra qualquer resolução, que se tomasse contra os seus votos, que pertendião fossem expressados em particular na acta. Disse o Sr. *Fernandes Thomaz*, que nas Bases da Constituição não se tratava de estabelecer senão regras geraes, e não excepções; mas o Sr. *Annes* fez conhecer que a regra geral estabelecida neste artigo, era, que nenhum individuo podia ser prezo sem causa formada, e que nella mesmo se exceptuavão os casos prevenidos pela Lei; que por consequente devendo haver estas excepções, erão melhores as apontadas pelo Sr. *Borges Carneiro* — em fragante, e perigo de segurança publica —, pois assim se firmava mais a nossa liberdade. Depois de ser julgado sufficientemente discutido este artigo, e ter-se approvado como se acha nas Bases, houve alguns dos Sr. Deputados, que disserão protestavão contra esta resolução, o que produziu huma vivissima discussão, que se acalmou, decidindo-se a final, que no mesmo artigo em vez da palavra *Lei*, se usasse a palavra — *Constituição*; o que, segundo o parecer geral da Assembléa, obviava todas as difficuldades; porém o Sr. *Borges Carneiro* não quiz ceder do seu protesto, dizendo que o appresentaria na seguinte Sessão por escrito.

Discutio-se o Artigo 6.^o, e foi approvado com a alteração de acrescentar depois da palavra *prizaes* — *injusta, ou arbitraria*. — Depois da discussão do Artigo 7.^o, se approvou com pequenas modificações de palavras.

Passou-se á discussão do Art. 8.^o, sobre o qual alguns dos Srs. Deputados convierão em que deveria haver liberdade da Imprensa; mas que precisaria primeiro a Censura, porque poderia causar alguns prejuizos á moral Evangelica; sendo deste parecer o Sr. Bispo de *Beja*, e outro Sr., que appresentou como exemplo as terriveis consequencias do fanatismo, e os acontecimentos do seculo 16.^o — Apoiarão o Artigo o Sr. *Castello Branco*, e o Sr. *Borges Carneiro*, dizendo o Sr. *Castello Branco*, entre mui sabias e energicas reflexões, que o direito de communicar cada Cidadão os seus pensamentos era huma parte do direito de propriedade, direito, e privilegio que differenciava o homem do bruto; que sendo tão sublime esta propriedade, devia cuidar, para se proceder com consequencia na ordem das regras estabelecidas para a manutenção do mesmo direito; que nesta parte devião legislar como Politicos, sem neste ponto tratarem da Religião, porque o homem he homem e Cidadão antes de ser Religioso; porém que para obrar em consequencia destes principios, e já que a liberdade de usar cada hum da sua propriedade tinha algumas restricções segundo os casos em que era indispensavel, que della não usasse, tambem a liberdade de communicar suas idéas devia ter estas restricções; que ellas com tudo devião ser julgadas pelo incorruptivel juizo publico, e pela

responsabilidade particular, que cada individuo tinha ás Leis: que emquanto á Religião, nada tinha que temer huma Religião, que tinha por Fundador ao mesmo DEOS; nem que o veneno das falsas maximas, inficionassem os poucos cautos, quando vissem os mesmos que prégavam tão Santa Religião acompanhar suas verdadeiras palavras com exemplos de estricta moral, e de virtudes: concluindo que elle não era de opinião, que houvesse prévia Censura. — O Sr. *Borges Carneiro* comparou os diversos pontos de vista, debaixo dos quaes se olhavam os diferentes objectos nas diferentes Nações, fazendo ver a final, que tal Censura prévia era contra o progresso das luzes, e que a Religião estava dividida em Dogma, e Disciplina, que quanto ao primeiro já se sabia ninguem podia fallar; mas não assim na segunda: porém, que não era bom se deixasse julgar aos mesmos interessados estas materias, pois podião classificar tudo como pertencente ao Dogma; sendo que do modo pro-

posto no artigo ficava huma responsabilidade da parte do Cidadão, e o Governo era authorisado para castigar os abusos, que nesta parte se vissem.

Tendo o Sr. *Fernandes Thomaz* observado que esta discussão era muito interessante, que a Assembléa tinha trabalhado muito, e que era objecto, que se devia tratar com muita circumspecção, devendo por isso deixar-se para o dia seguinte, assim se determinou.

O Sr. *Borges Carneiro*, propoz não se imprimissem os Projectos de Lei no Diario das Cortes, porque haveria alguns que não fossem admittidos, e outros que soffressem alterações; e que já que não havia mais que hum Tachigrafo habil, e todos os demais não podião apañhar o total dos Discursos, que usassem os Tachigrafos pontos de reticencia para fazer conhecer, que o que se apresentava ao Publico não era o total das fallas dos Srs. Deputados.

Levantou-se a Sessão á hora do costume.

A V I S O S.

José Joaquim Vieira de Queiroz, como socio e inventariante dos bens do fallecido seu socio *Miguel Feliciano de Souza*, faz publico a todo e qualquer pessoa, que tiver contas com a dita sociedade compareça no prazo de trinta dias contados do 1.º de Maio do corrente anno, com as suas contas legalisadas para se entrar na indagação dellas, pena de que não comparecendo no dito prazo não poderem mais repetir nem exigir quantia alguma relativa á mesma negociação.

O Bergantim *Andorinha do Norte* de lote de 230 tonelladas, e de muito boa construcção, supposto se ache a carregar para o *Porto*, comtudo havendo passageiros para *Lisboa* se propõe a fazer escala por lá, seu correspondente he *Francisco José Pereira das Neves*, na rua de *S. Pedro* N.º 6.

Na loja de *Francisco José Pereira das Neves e Comp.*, na rua de *S. Pedro* N.º 6, vende-se chá novo por varejo em caixas de todos os tamanhos, vidros e louça, e se põe vidros em caixilhos, tudo por preços commodos.

O Bergantim *Navegante Feliz* pertende sair desta para o *Porto* até dez do presente mez de Maio, quem no mesmo quizer hir de passagem, dirija-se ao correspondente *Francisco José Pereira das Neves*, na rua de *S. Pedro* N.º 6.

O Bergantim *Andorinha do Norte* pertende sair desta para o *Porto* até o fim do presente mez de Maio, quem no mesmo quizer carregar ou hir de passagem, dirija-se ao correspondente *Francisco José Pereira das Neves*, na rua de *S. Pedro* N.º 6.

Perdeu-se na noite do dia 19 de Abril na Igreja dos Terceiros de *N. S. do Carmo*, hum reloujo de ouro com huma cadeia e tres sinetes, author *Roskell*, N.º 9553, e hum dos sinetes com as letras *W. M.*, quem o achar e quizer entregar em casa do Relojoeiro N.º 33, rua d' *Ouvidor*, receberá cincoenta mil réis de alviçaras.

Os administradores da caza fallida de *José Antonio de Abreu Guimaraes*, avisão aos crédores da mesma, que no dia 15 de Maio satisfazem ao 3.º rateio, que he o ultimo de tudo quanto se ha apurado: para o qual concorrerão em caza do caixa *Joaquim José Gomes de Araujo*, rua da *Quitanda* N.º 31.

Quem quizer comprar a *Sinaca Concordia* falle com o Mestre Carpinteiro *Manoel Francisco Martins*, ou com *José de Carvalho Ribeiro*.

Dyson Irmãos e Finnie N.º 60, rua da *Quitanda*, tem para vender em lotes de pipa para cima huma porção de vinho de *Figueira* e *Lisboa*, velho e muito superior; tambem vinho de *Carcavellos*, *Champanha*, e *Borgonha*, engarrafado em excellente condição, e tudo por preços commodos.

O abaixo assignado tem a honra de informar o publico e todos os mais a quem disser respeito, que os respectivos Seguradores da Cidade livre anseatica de *Hamburgo* o tem nomeado por seu Agente para a Cidade e Capitania do *Rio de Janeiro*. *Ten Brink*, Visconsul da dita Cidade de *Hamburgo*, rua das *Viollas* N.º 14.

O Conselheiro *Manoel Moreira de Figueiredo* por se ausentar vende por hum terço menos do seu custo as suas cazas sitas no monte da *Saude*, defronte do *Lazareto*, ou á vista, ou a pagamentos, e tambem arrenda na falta de compradores: quem pertender dirija-se á mesma caza, ou ao Coronel *Domingos Francisco de Araujo Roza*, rua *Direita*.

Na rua d' *Alfandega* N.º 16, defronte da loja de livros de *Saturnino*, ha para vender por preços muito commodos, ás caixas, chá isson, uxim, perola, e sequim, vindo ultimamente de *Macio*, em o Navio *Dianna*.

Vende-se em *Matta cavallos* N.º 11, duas negras de todo o serviço fino de huma caza, e hum bom Cozinheiro.